PROCESSO LICITATÓRIO N° 163/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 21/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GABRIEL AUGUSTO FIN ETGES EPP PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC DECORRENTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 1/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade encontra fundamento no inciso IV, do artigo 74, da Lei n. 14.133/2021, onde consta:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> *[...]*
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

Comissão de Contratação

WINISSIUS SEGATTO:05222918998 Assinado de forma digital por WINISSIUS SEGATTO:05222918998 Dados: 2026.10.15 11:18:07 -03'00'

Winissius Segatto
Presidente

MARCOS ANTONIO CHAVES:03484461950 Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO CHAVES:03484461950 Dados: 2026.10.15 11:20:23 -03'00'

Marcos Antonio Chaves
Equipe de Apoio

IVANETE SECCO:03946921957 Assinado de forma digital por IVANETE SECCO:03946921957 Dados: 2026.10.15 11:22:35 -03'00'

Ivanete Secco
Equipe de Apoio

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GABRIEL AUGUSTO FIN ETGES EPP PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC DECORRENTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 1/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.
CNPJ: 83.021.873/0001-08
ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, nº 789, São Lourenço do Oeste – SC.

CONTRATADA: GABRIEL AUGUSTO FIN ETGES EPP
CNPJ: 27.583.578/0001-74
ENDEREÇO: Rua Rio de Janeiro, 925, Brasília, São Lourenco Do Oeste, SC, CEP 89.990-000.

RAZÃO DA ESCOLHA: A contratação da empresa GABRIEL AUGUSTO FIN ETGES EPP, na Modalidade de Inexigibilidade - conforme art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 para prestar serviços clínicos veterinários e castrações, visa garantir o cuidado e o bem-estar de animais sob responsabilidade do município de São Lourenço do Oeste – SC, especificamente aqueles acolhidos em programas de proteção animal, controle populacional, zoonoses ou outros projetos vinculados à saúde pública e bem-estar animal, afim de atender as leis municipais 2.620 de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei Nº 2.962, de 25 de março de 2026.

A empresa GABRIEL AUGUSTO FIN ETGES EPP, possui uma infraestrutura adequada e equipamentos modernos que atendem às exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina. (CRMV - SC), oferecendo uma gama completa de atendimentos clínicos, exames, e salas cirúrgicas. A experiência e a qualificação técnica da equipe da clínica veterinária asseguram que os procedimentos sejam realizados com alta precisão e confiabilidade, fundamental para a qualidade do atendimento prestado aos animais tutelados pelo munícipio.

A capacidade da empresa GABRIEL AUGUSTO FIN ETGES EPP, de realizar atendimentos diretamente no município de São Lourenço do Oeste, reduz completamente e a necessidade de deslocamentos para outras localidades. Essa proximidade facilita o acesso dos animais tutelados aos serviços clínicos veterinários, castrações e exames laboratoriais. A logística eficiente da clínica veterinária garante que os serviços sejam prestados de maneira pontual e eficaz, alinhando-se às necessidades específicas do município.

A contratação da empresa GABRIEL AUGUSTO FIN ETGES EPP, permite a contratação de serviços de forma contínua e não exclusiva, promovendo uma abordagem econômica ao evitar a necessidade de novos processos licitatórios frequentes. A contratação da clínica veterinária é econômica para o município, uma vez que mantém os custos previsíveis e estáveis ao longo do período de vigência do credenciamento. Além disso, a economia gerada pela redução de deslocamentos e pela eficiência nos processos de atendimentos contribui para a melhor utilização dos recursos financeiros disponíveis para o bem-estar animal.

A contratação é amparada pelo Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, inciso IV, que permite a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, garantindo a contratação de serviços de maneira contínua e não exclusiva, com a possibilidade de diversos prestadores que atendam aos requisitos exigidos.

A Clínica “GABRIEL AUGUSTO FIN ETGES EPP” apresentou toda a documentação exigida no credenciamento 001/2026.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Secretaria de Agricultura realizou pesquisa de preço direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. O método estatístico aplicado para a definição do valor estimado para a contratação foi o mínimo para cada item, conforme o documento de materialização da pesquisa de preço e planilha de memória de cálculo, anexos ao credenciamento. Destarte é possível concluir que o valor estimado de contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme exigência do Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, com o que se resguarda o interesse público.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços previstos o valor total estimado do contrato é de **R$ 15.690,00 (quinze mil e seiscentos e noventa reais),** descontando os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a ordem cronológica do exercício 2026 estabelecida pelo Decreto nº 9.284, de 13 de novembro de 2025, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente inexigibilidade será custeada através de recursos próprios do município de São Lourenço do Oeste, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte rubrica orçamentária:

D – 111/2026 - 10.001.20.606.4507.2089.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Ordinários - 2.089 - Programa de Castração, Vacinação e Atendimento Médico-Veterinário - 10.001 - Secretaria de Agricultura.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

Comissão de Contratação

WINISSIUS SEGATTO:05222918998 Assinado de forma digital por WINISSIUS SEGATTO:05222918998 Dados: 2026.10.15 11:18:22 -03'00'

Winissius Segatto
Presidente

MARCOS ANTONIO CHAVES:03484461950 Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO CHAVES:03484461950 Dados: 2026.10.15 11:20:40 -03'00'

Marcos Antonio Chaves
Equipe de Apoio

IVANETE SECCO:03946921957 Assinado de forma digital por IVANETE SECCO:03946921957 Dados: 2026.10.15 11:22:56 -03'00'

Ivanete Secco
Equipe de Apoio

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Duque de Caxias inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.873/0001-08, neste ato representado por seu Gestor, Sr. Prefeito Municipal Agustinho Assis Menegatti, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GABRIEL AUGUSTO FIN ETGES EPP estabelecida na Rua Rio de Janeiro, 925, Bairro Brasília, no Município de São Lourenço do Oeste, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.583.578/0001-74, neste ato representada por seu Administrador, Senhor GABRIEL AUGUSTO FIN ETGES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em decorrência do **Processo nº 163/2026, Inexigibilidade de licitação n° 11/2026** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a "**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GABRIEL AUGUSTO FIN ETGES EPP PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC DECORRENTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 1/2026"**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.1. descrição dos itens:

Lote	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA, pelos itens previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 15.690,00 (quinze mil e seiscentos e noventa reais),** descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, com as seguintes rubricas orçamentárias:

D – 111/2026 - 10.001.20.606.4507.2089.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Ordinários - 2.089 - Programa de Castração, Vacinação e Atendimento Médico-Veterinário - 10.001 - Secretaria de Agricultura.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor pactuado de **R$ 15.690,00 (quinze mil e seiscentos e noventa reais),** será pago mediante transferência bancária à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2026 estabelecida pelo Decreto nº 9.284, de 13 de novembro de 2025, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A prestação do serviço(s) pela(s) credenciada(s) fica condicionada a prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal de Agricultura.
9.2. A contratação seguirá o rodízio entre os credenciados, por animal, por ordem de credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação de credenciamento. Caso o credenciado não possa realizar o atendimento, quando por motivo devidamente justificado e aceite pelo fiscal do contrato, o serviço poderá vir a ser repassado para o próximo credenciado.
9.3 Os serviços poderão ser solicitados parceladamente de acordo com a necessidade de consumo desta Municipalidade, mediante prévia solicitação.
9.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as descrições do termo de referencia, deste edital. Caso os itens apresentados estiverem em desacordo estes serão devolvidos aos fornecedores, para substituição, sem qualquer ônus ao município, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
9.5. O recebimento dos itens/serviços será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos.
9.6. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.
9.7. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
9.9. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.
9.10. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
9.11. Os serviços a serem prestados ao Município deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Servidor **João Marcelo Inocente da Silva**, ocupante do cargo de **Médico Veterinário**, inscrito sob a Matrícula **nº 1859/01**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto às obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.
10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor **Gilberto Bordignon**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Agricultura**, inscrito sob a Matrícula nº **4014/01**, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, projeto e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, bem como as normas legais aplicáveis;
b) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados somente aos responsáveis técnicos indicados pelo Município, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura;
c) Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação;
d) Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da contratada, dentro da circunscrição territorial do Município, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
e) Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
f) Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal;
g) A contratada deverá receber e atender os animais em situação de urgência/emergência sem pré- agendamento, desde que encaminhados pelo responsável técnico indicado Município, todos os dias, 24h por dia;
h) Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Agricultura para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. A contratada deverá estar ciente que todo o prontuário,

inclusive laudos poderão ser utilizados na instrução dos processos instaurados para apuração da prática de maus tratos a animais;

i) Deverá fornecer laudos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos indicados pelo Município, a cada atendimento concluído e/ou quando solicitado;

j) Utilizar material esterilizado para cada animal; as agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis devem ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal;

k) Permitir o acesso às suas instalações do técnico formalmente indicado pelo Município de São Lourenço do Oeste, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

l) Atender intercorrências no pré e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, quando for o caso;

m) A contratada se responsabiliza pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente, quando for o caso. A contratada deverá dar destino adequado, segundo a legislação vigente, de animais que venham a óbito (cadáveres), e de partes, excetuando os casos em que a Secretaria Municipal de Agricultura solicite a responsabilidade para si. Nos casos de óbito a contratada emitirá relatório e atestado de óbito, para o tutor e para fins de registro e controle da fiscalização do contrato;

n) Os serviços veterinários contratados devem atender ao disposto nas legislações pertinentes e vigentes no país;

o) Caso o animal encaminhado pelo Município, para realização de qualquer serviço veterinário, não se apresentar identificado através de microchip, o mesmo poderá ser implantado pela contratada quando possível for e desde que previamente autorizado pelo tutor;

p) Fornecer mensalmente, até o quinto dia útil, relatório resumido onde conste os serviços prestados individualmente por animal e respectivos valores conforme tabela, os quais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Agricultura;

q) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

r) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas;

s) Emitir a nota fiscal da prestação de serviço realizado;

t) A responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, é da Contratada, bem como deve estar ciente que é de sua inteira responsabilidade a integridade do animal durante o período de internação;

u) A fim de minimizar possíveis impactos ambientais a contratada deverá atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, adotando medidas conhecidas e eficientes tais como: Adoção de práticas sustentáveis; Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida e atualizada; Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI); - Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde Animal – PGRSSA com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;

v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados.

w) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

x) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à contratada:
14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

18.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, sejam os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Lourenço do Oeste - SC, XX, de XXXXX, de 202_.

CONTRATANTE:

_____
AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO LICITATÓRIO N° 163/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 21/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GABRIEL AUGUSTO FIN ETGES EPP PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC DECORRENTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 1/2026.

ENCAMINHAMENTO

Sr. Prefeito.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para autorização e ratificação, o **Processo Licitatório n° 163/2026**, Modalidade **Inexigibilidade de Licitação n° 21/2026**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do Termo de Ratificação do Processo.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

Comissão de Contratação

WINISSIUS SEGATTO:05222918998
Assinado de forma digital por WINISSIUS SEGATTO:05222918998
Dados: 2026.10.15 11:18:40 -03'00'

Winissius Segatto
Presidente

MARCOS ANTONIO CHAVES:03484461950
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO CHAVES:03484461950
Dados: 2026.10.15 11:21:00 -03'00'

Marcos Antonio Chaves
Equipe de Apoio

IVANETE SECCO:03946921957
Assinado de forma digital por IVANETE SECCO:03946921957
Dados: 2026.10.15 11:23:36 -03'00'

Ivanete Secco
Equipe de Apoio